



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 126/2014-CJCI

Belém, 11 de Agosto de 2014.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de


Senhor (a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo (a) e, considerando a existência do Banco Nacional de Mandados de Prisão, científico vossa excelência sobre a possibilidade de inserção de dados referentes às Prisões tanto àquelas decorrentes de mandados de prisão, quanto às decorrentes de mandados de recaptura dos foragidos, bem como o entendimento asseverado pelo Dr. Marivaldo Dantas de Araújo, Secretário – Geral adjunto do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que também é possível inserir-se no BNMP os mandados de prisão em decorrência da suspensão ou revogação do livramento condicional.

Na oportunidade, ressalto que o BNMP viabiliza uma “fiscalização *on line*” por parte de todas as autoridades competentes em nível nacional de todos aqueles que estão fora do cárcere indevidamente, assim, o princípio da efetividade da jurisdição está sendo claramente prestigiado, na medida que possibilita que qualquer autoridade possa efetivar a prisão de um procurado ou foragido, mediante consulta ao BNMP.

Desta feita, diante da eficácia do BNMP forçoso é convir que o envio de mandados de prisão ou de recaptura a este órgão Censor é prescindível.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUILMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior